

EMENDA N° 2 - CCT (ao PLS 121, de 2008)

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

“Art. Ficam os provedores de internet proibidos de disponibilizar acesso à rede mundial de computadores sitos com conteúdo mencionado inciso II do art. 1º.
Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita os infratores à multa, advertência e/ou a suspensão temporária ou definitiva de suas atividades em caso de reincidência.”

JUSTIFICAÇÃO

O crime de pedofilia deve ser combatido por todos. É uma luta de toda sociedade. Assim, para que a lei seja efetiva, é preciso não apenas coibir a aquisição desse material como impedir que o mesmo seja disponibilizado na internet. Sem a disponibilização desses produtos por canais eletrônicos há um significativo desincentivo à prática criminosa.

Essa medida seria de grande eficácia, pois inviabilizaria o que é hoje a principal ferramenta para o seu acesso: os sites da internet.

Obrigar os provedores a observar o conteúdo dos sites que hospedam é essencial para proibir essa prática que hoje é uma das principais lutas da sociedade.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Senador Ciro Nogueira (PP-PI)